PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI 4.202 DE 04 DE ABRIL DE 1989

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 4.141 de 03.03.88, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do I.P.T.U. e suas taxas, os proprietários de imóvel residencial urbano, de até 70,00 m2 de área construida, que nele residirem, não sendo ainda possuidores de qualquer outro imóvel, seja urbano ou rural, dentro ou fora do município.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá ainda, anualmente, apresentar junto ao Setor de Finanças da Prefeitura, comprovação de renda mensal de até 02 (dois) Pisos Nacional de Salários, bem como, declaração de que faz jus ao benefício, de conformidade com o estipulado no caput deste artigo".

Art. 2º - Os demais artigos da mencionada lei continuam prevalecendo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 4 de abril de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 22 Fls. 08
FRUTAL 13 / 04 / 89